



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.805, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.793/2015, QUE CONCEDE INCENTIVO
FISCAL A EMPRESA.**

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Na Ementa da Lei Municipal nº 1.793/2015, onde cita “*SPC FLY-IN GLORINHA*”, o correto é “*LEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA*”.

Art. 2º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.793/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos), sobre a área de terra com Matrícula no Registro de Imóveis de Gravataí sob nº 47.173, à empresa LEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 89.804.512/0001-14, visando a implantação de um condomínio aeronáutico.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 29 de março de 2016.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento